



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2001422-49.2018.8.26.0000**

Relator: **Elói Estevão Trolly**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos autores contra decisão que, após a apresentação de documento acerca do cancelamento superveniente do plano de saúde, indeferiu a tutela de urgência antecipada. Com base nisso, pleiteia-se a concessão da tutela de urgência recursal para impedir a ré de cancelar unilateralmente o contrato de plano de saúde coletivo.

2) Tendo em vista a superveniência do cancelamento do plano de assistência à saúde, após o ajuizamento da demanda, bem como considerando a relevância dos fundamentos e o *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA para restabelecimento e manutenção do contrato e de todos seus efeitos, sobretudo no que diz respeito à garantia de integral atendimento médico-hospitalar dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, com fundamento no disposto no artigo 537 do Código de Processo Civil.

2.1) Com efeito, em cognição sumária e sem prejuízo do ulterior julgamento do mérito deste recurso, há de se admitir, para o fim específico da concessão dessa tutela de urgência, que o contrato em questão sucedeu imediatamente o anterior, sem aparente exigência de carência, de maneira a permitir razoável inferência de continuidade, o que, em princípio justifica, neste momento, o restabelecimento do contrato e de todas as suas obrigações e efeitos, a fim de que os autores não permaneçam sem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

atendimento médico-hospitalar. O perigo na demora, por isso, é real e intenso. Por outro lado, não há risco de irreversibilidade nem de prejuízo à agravada contratada, dado que, durante o curso do processo e até o julgamento do mérito da demanda, o autor agravante também continuará sujeito ao pagamento da mensalidade tal como fazia quando houve o cancelamento unilateral do plano.

**3) Sirva o presente de ofício** para comunicar eletronicamente ao E. Juízo de Primeiro Grau a concessão da **tutela recursal**, com **dispensa de informações**.

**4) À contraminuta**

**Intimem-se.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

Elói Estevão Trolly  
**Relator**